

## **PROCEDIMENTO PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PRO.001.01**

**PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS(AS) ARQUITETOS(AS) PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PRÉVIOS NAS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

Do presente documento constam as normas e procedimentos relativos à certificação conforme o artigo 6.º do Regulamento de Certificação de Inscrição da Ordem dos Arquitectos.

O Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, estabelece **o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.**

Conforme determinado no artigo 5.º do mencionado diploma, qualquer intervenção sobre um bem classificado, ou em vias de classificação, deverá ser precedida de um relatório prévio da responsabilidade de um técnico habilitado com formação superior adequada e, no mínimo, cinco anos de experiência profissional.

Entende-se que estes **cinco anos têm início no momento da aprovação do(a) arquiteto(a) como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos.**

**Compete à Ordem dos Arquitectos verificar e reconhecer a experiência profissional que os seus membros possuam na respetiva área de especialidade e no âmbito das obras ou intervenções em causa.**

### **I. REQUISITOS**

Para que o Conselho Diretivo Regional possa verificar se um(a) arquiteto(a) preenche os requisitos adequados para a elaboração de relatórios prévios nas intervenções urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação, e proceda à emissão da certidão específica, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do curriculum vitae (máximo de cinco folhas) comprovado com documentos probatórios (designadamente cópias de ofícios das entidades ligadas ao património ou câmaras municipais que confirmam a aprovação dos projetos referidos no curriculum vitae e de que os mesmos são intervenções urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação).

O curriculum vitae deverá conter os elementos:

- . identificação pessoal
- . número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
- . descrição de formação complementar (formação contínua, especialização, presença em eventos, conferências, etc.) sobre intervenção no património.
- . percurso profissional até ao presente, focando o tipo de trabalho desenvolvido na área em causa.
- . identificação de um mínimo de cinco projetos (ou obras) desenvolvidos em cinco anos distintos, e que sejam intervenções urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação, comprovadamente aprovados.

Os documentos probatórios podem ser:

- . designadamente cópias de ofícios das entidades ligadas ao património ou câmaras municipais, que confirmam a aprovação dos projetos referidos no curriculum vitae e comprovam que se tratam de intervenções urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação.

## **II. PROCEDIMENTO**

A certificação pela Ordem dos Arquitectos das qualificações mínimas exigidas para a elaboração de relatórios prévios nas intervenções urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação subordina-se à demonstração prévia dos requisitos mínimos estipulados e, como tal, à imprescindível avaliação curricular. Compete, portanto, à Ordem dos Arquitectos, através das suas Secções Regionais promover as condições que permitam uma verificação célere e adequada, a pedido dos interessados, dos currículos e documentos anexos submetidos, para este efeito, e na sequência da validação dos mesmos emitir a correspondente certidão.

Acresce ao exposto que a certificação para os efeitos referidos decorre da verificação de experiência de carácter profissional, acumulada no exercício dos atos próprios da profissão enquanto membro da Ordem dos Arquitectos. Ou seja, a experiência a validar corresponde, sempre, à confirmação da existência de uma prática profissional anterior, concretamente aquela que se inicia, apenas, com as qualificações profissionais mínimas de arquiteto(a) e que corresponde aos atos próprios da profissão.

Uma vez tendo sido validada a referida experiência profissional, deverá esta ser considerada doravante como parte integrante e inalienável do(a) arquiteto(a) que o(a) demonstrou.

Assim, após verificação dos requisitos mencionados a pedido do interessado, a certidão para a elaboração de relatórios prévios, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho, deverá ser disponibilizada no Portal dos Arquitectos, não sendo cobrado qualquer valor pela sua renovação findo o prazo estipulado na mesma.

## **III. TAXAS**

1. Pela verificação de experiência profissional ou comprovativo de formação específica, as Secções Regionais cobrarão por cada pedido, um valor determinado e aprovado, conforme o a Tabela de Valores em vigor, estando neste montante incluída a emissão e disponibilização no Portal dos Arquitectos da certidão específica.
2. Findo o prazo previsto na certidão emitida, a solicitação de nova certidão não representa custos adicionais.